



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da
Macrogestão Governamental de Belo Horizonte*

Processo n.: 1.127.127
Natureza: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2021

Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Alexandre Kalil, então chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O município propôs, em 29/11/2018, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), autuado sob n. 1.058.474, visando à regularização, no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), das remessas relativas à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo de Belo Horizonte.

Em 29/6/2022, o TAG foi homologado pelo Tribunal Pleno (1.058.474, peça n. 300), tendo sido totalmente acolhidas as reivindicações do Município, em atendimento aos requisitos do artigo 4º, inciso III c/c artigo 7º e parágrafos, da Resolução n. 14/2014. Na oportunidade, o município assumiu o compromisso de enviar ao Sicom os dados relativos ao exercício de 2021 até 31/12/2022, vide compromisso IV.2; com a possibilidade de substituí-los até 31/12/2023, vide compromisso V.3.

Em 16/8/2022, o município finalizou o envio dos dados relativos à execução orçamentária do exercício financeiro de 2021 a esta Corte de Contas por meio do Sicom.

Em 20/9/2022, o processo foi autuado e distribuído ao Conselheiro-Substituto Telmo Passareli e, em seguida, remetido a esta Coordenadoria para análise inicial.

II. ANÁLISE TÉCNICA

No mesmo sentido da análise técnica contida no Processo n. 1.114.774, protocolada em 3/5/2022, que trata das contas de governo do exercício de 2020 do Município de Belo Horizonte, a presente manifestação reporta-se à necessidade de sobrestamento das contas, pelos fundamentos expostos nos itens subsequentes.

O item II.1 trata do TAG n. 1.058.474, notadamente das cláusulas que balizam os prazos para que os dados do exercício de 2021 sejam enviados e substituídos; o item II.2 trata de evidenciar as diferenças entre os dados provisórios do exercício de 2021 remetidos ao Sicom e os que constam nos relatórios fiscais do município; e o item II.3 trata da solicitação de sobrestamento do processo.

II.1. Das cláusulas 2.IV.2 e 2.V.3 do Termo de Ajustamento de Gestão n. 1.058.474

No ajuizamento do TAG n. 1.058.474, o jurisdicionado expôs que o descumprimentos dos prazos fixados se deu pelo fato de o Município de Belo Horizonte não possuir solução tecnológica que atendesse às exigências do Sicom deste Tribunal, notadamente em relação à remessa do arquivo “Acompanhamento Mensal”, o que motivou a contratação de uma empresa externa para realizar as adequações necessárias no sistema da prefeitura (1.058.474, peça n. 41, fl. 1-7, 166-171, 179-183).

Pugnou, dentre outras demandas não afetas a este relatório técnico, pela fixação de novos prazos para que o Poder Executivo enviasse ao Tribunal as informações relativas às contas de governo dos exercícios de 2014 a 2023.

Nesse sentido, a redação final das cláusulas que dão conta do exercício de 2021, objeto desta análise, foi reproduzida na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1
Prazos relativos às Contas de Governo de 2021

Cláusula	Compromisso Assumido	Prazo
2 ^a	IV.2) A transmissão ou envio de dados relativos a todos os Módulos do SICOM contendo as informações da prestação de contas do exercício de 2021 ficará suspensa em função da dilação do prazo para o envio e reenvio das remessas de 2019 e 2020, que são pré-requisitos para envio dos dados de 2021 da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Conclusão dos envios até 31/12/2022
2 ^a	V.3) Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2021, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Até 31/12/2023

Fonte: Termo de Ajustamento de Gestão n. 1.058.474, peça n. 300, p. 14 e seguintes.

Portanto, considerando que o TAG foi homologado pelo Tribunal Pleno em 29/6/2022, e considerando que o compromisso V.3 da cláusula 2^a autoriza o município a modificar os dados do sistema relativos ao exercício de 2021 até o final de 2023, e por ocasião da modificação substancial em exercícios anteriores, vide 2019, entende-se que qualquer atividade de fiscalização que se baseie nessas informações restará fragilizada, notadamente para fins de contas de governo.

II.2. Das substituições realizadas na remessa do exercício de 2019 e das divergências encontradas na remessa provisória do exercício de 2020 e 2021

Conforme propugnado na peça n. 2 do processo n. 1.114.774, a minuta do TAG previu obrigações referentes às remessas do exercício de 2019 análogas às de 2021, conforme reproduzido na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2
Prazo relativos às Contas de Governo de 2019 previstos na minuta do TAG¹

Cláusula	Compromisso Assumido	Prazo
2 ^a	IV.1) A transmissão ou envio de dados relativos a todos os Módulos do SICOM contendo as informações da prestação de contas do exercício de 2019 ficará suspensa em função dos trabalhos de implantação do controle integralmente automático das disponibilidades e das transações financeiras, diretamente envolvidas com a gestão por fonte de recursos da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Conclusão dos envios até 30/09/2020.
2 ^a	V.2) Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2019, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS.	Até 30/09/2021.

Fonte: Termo de Ajustamento de Gestão n. 1058474, peças n. 39 e 247, p. 12 e seguintes.

Embora o TAG não tivesse sido homologado na ocasião das metas pactuadas na minuta, o respectivo prazo foi razoavelmente atendido pelo Poder Executivo, que enviou os dados relativos ao exercício de 2019 em 29/9/2020 e os substituiu em 5/10/2021, com cinco dias de atraso em relação às cláusulas previstas na minuta.

Cumpra destacar as diferenças observadas, após a consolidação dos dados, entre essas duas remessas relativas ao exercício de 2019, sintetizadas na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3
Comparação entre as remessas relativas ao exercício de 2019
Remessa de 29/9/2020 x Remessa de 5/10/2021

Id.	Valor ou Índice Apurado	
	Remessa set. 2020	Remessa out. 2021
Despesa de pessoal do Poder Executivo	33,66%	42,51%
Aplicações em MDE	25,55%	25,71%
Aplicações em ASPS	22,39%	22,61%
Crédito aberto por decretos	R\$ 539.973.981,00	R\$ 1.541.849.020,00

Fonte: Relatório Comparativo do Sicom, exercício de 2019.

Verifica-se que a remessa substitutiva do exercício de 2019 não constituiu alterações meramente formais e nem expressou correções pontuais na base de dados anteriormente declarada, mas promoveu modificações significativas em relação à remessa anterior, redundando, na prática, em nova prestação de contas².

Por conseguinte, o processo de Prestação de Contas Anual n. 1.095.367, que trata das contas de governo do Chefe do Executivo de Belo Horizonte relativas ao exercício de 2019, teve dois relatórios

¹ Observação: a antiga cláusula IV.1, reproduzida na Tabela 2, que dispunha acerca do prazo para envio dos dados relativos ao exercício de 2019 perdeu o objeto no decorrer da tramitação do Termo de Ajustamento de Gestão, e foi retirada da redação final do documento.

² Instrução Normativa TCE-MG n. 4/2017, art. 7º, §3º - A substituição que caracterizar nova prestação de contas poderá ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

desta unidade técnica com análise inicial: i) o primeiro de maio/2021, com análise dos dados da remessa de set./2020, que perdeu o objeto após a remessa de out./2021 (1095367, peça n. 2); ii) o segundo de out./2021, com a análise dos dados da remessa de out./2021 (1095367, peça n. 69).

Com efeito, a sobrevinda de uma nova remessa de dados descaracterizou e esvaziou a análise técnica inicial e tempestivamente realizada, bem como ensejou a elaboração de uma nova análise, provocando de forma desarrazoada retrabalho que compromete a economicidade, eficiência e efetividade da análise das contas de governo municipais, além das atividades desenvolvidas pelos analistas responsáveis.

Contudo, como o TAG ainda estava em fase de tramitação incipiente, em meio à negociação das cláusulas, optou-se, à época, pela elaboração do relatório técnico, não se presumindo, por certo, que o município promoveria a substituição substancial dos dados.

Com relação aos presentes autos, considerando a experiência anterior e tendo em vista a possibilidade de o município, até 31/12/2023, realizar substituições nos dados já informados no Sicom, ao ponto de alterá-los substancialmente e comprometer os trabalhos até então realizados pela unidade técnica, entende-se que a elaboração imediata de relatório técnico inicial seria improdutiva.

Ademais, observa-se que os dados informados no Sicom divergem daqueles apresentados no portal da transparência da Prefeitura de Belo Horizonte, por dois exercícios consecutivos. Em 2020, conforme demonstrado na na peça n. 2 do processo n. 1.114.774; e no exercício de que tratam estes autos, 2021, uma amostra das divergências também foi colhida, senão, veja-se:

Tabela 4

Comparação entre a remessa provisória relativa ao exercício de 2021 e os dados do portal de transparência de Belo Horizonte

Id.	Valor ou Índice Apurado	
	Remessa Provisória	Portal da Transparência
Despesa Líquida Consolidada	R\$ 0,00	R\$ 1.262.123.502,98
Crédito aberto por decretos	R\$ 2.955.879.883,23	R\$ 1.674.765.966,09
Transferências e delegações recebidas	R\$ 7.523.868.213,77	R\$ 12.838.526.190,81
Transferências e delegações concedidas	R\$ 643.617.170,10	R\$ 5.958.275.141,14
Iso de bens, serviços e consumo de capital fixo	R\$ 4.965.858.143,72	R\$ 5.303.358.618,69
Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 15.885.896.054,40	R\$ 21.680.392.771,90
Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 14.370.378.099,51	R\$ 20.474.469.769,25
Total do Passivo	R\$ 18.637.872.532,07	R\$ 9.658.523.353,14

Fonte: Sicom 2021, Portal da Transparência PBH.

Existem, portanto, em inobservância ao art. 6 da Instrução Normativa do TCEMG n. 4/2017³, relevantes discrepâncias materiais entre os dados apresentados, o que compromete a fidedignidade das remessas apresentadas ao Tribunal.

Em face de todos esses indícios, não se evidencia prudente realizar a análise inicial do presente processo.

³ Instrução Normativa TCE-MG n. 4/2017, art. 6º - As informações remetidas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do município.

Subsidiariamente, os dados discrepantes nos sistemas (Sicom e Portal da Transparência da PBH) necessitam ser readequados. Observa-se pertinente que os responsáveis pelas contas sejam alertados para que tome as medidas necessárias para reparar as divergências dos dados lançados acerca do exercício de 2021.

II.3. Da necessidade de sobrestamento

Restam preenchidos, portanto, os requisitos regimentais para o sobrestamento⁴, com fulcro no artigo 171 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que a apreciação do mérito do presente processo só será possível com o recebimento dos dados definitivos via Sicom.

Em alinhamento aos princípios da eficiência e da economicidade, entende-se que a solução mais razoável reside no sobrestamento do presente processo até o recebimento definitivo dos dados, conforme previsão no TAG.

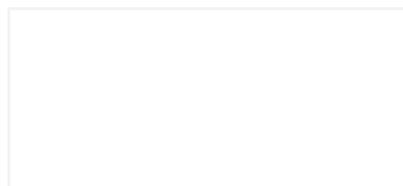
III. SOLICITAÇÃO

Ante o exposto, solicita-se ao Conselheiro-Relator que sejam alertados o atual chefe do Poder Executivo Municipal e o Sr. Alexandre Kalil, ex-prefeito e responsável pelas contas, para que adotem todas as precauções e medidas a fim de dirimir as divergências entre os dados lançados no Sicom e no Portal da Transparência, vide item II.2.

Também, solicita-se ao Conselheiro-Relator e ao respectivo Colegiado o sobrestamento do presente processo, na forma do art. 171 da Resolução TCE-MG n. 12/2008, até que o município de Belo Horizonte envie ao Sicom os dados definitivos referentes ao exercício de 2021, vide item II.3.

Remetam-se os autos ao gabinete do Conselheiro-Relator.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.



João Henrique Medeiros
Coordenador em exercício da CFAMGBH
Analista de Controle Externo
TC 3129-9

⁴ Resolução TCE-MG n. 12/2008, art. 171 - No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo ou de matéria sub judice, poderá o Colegiado competente determinar o sobrestamento dos autos. Parágrafo único. Da decisão de sobrestamento deverão constar, de forma específica e detalhada, o fato que o ensejou e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.